

A Educação Jurídica Comparada e o Desenvolvimento Nacional

ROBERTO ROSAS

Professor da Universidade de Brasília, da Universidade do Distrito Federal e da Faculdade de Direito do Distrito Federal.

O tema Universidade é dos mais atrativos no mundo atual. A insatisfação da juventude, que é a da nossa época, porque em todos os tempos ela tem estado insatisfeita pelo próprio condicionamento biológico da idade, reflete a necessidade do estudo da Universidade como fator de integração, participação e finalidade dentro da Sociedade.

Não podemos abominá-la, nem esquecê-la, ou muito menos colocar mordaza nos seus anseios ou reivindicações, o que seria de conseqüências desastrosas para a Sociedade humana, tal o impacto negativo que causaria essa atitude. Mas ao vê-la sem atingir as suas metas, é necessário diagnosticar a etiologia dos seus males e prescrever-lhes os remédios necessários ao seu soerguimento na luta pelo desenvolvimento, pelo progresso, pela Ciência. (1)

Não é fácil à primeira vista encontrar essas questões e equacioná-las porque os defeitos da Universidade são herdados do próprio meio, da insatisfação social que atinge em cheio a faixa etária mais suscetível aos reclamos dos lutadores anônimos do desencanto e do desalento.

O universitário, em média de 18 a 25 anos, recebe o abalo da própria transmigração de um mundo nôvo, da adolescência ao adulto, da

(1) "Le Droit et la Crise Universitaire" — *Archives de Philosophie du Droit* — 1969.

juventude radiosa ao mundo da realidade. Essa transformação vulnera as defesas personalísticas do jovem e o torna insatisfeito para o mundo. Mas qual seria o remédio? Cabe aos pedagogos, aos educadores, estadistas, enfim, o equacionamento racional do problema, não fácil em virtude do recolhimento de outros dados necessários às soluções no âmbito do econômico, do político, do social. ⁽²⁾

A colaboração deve ser dada no âmbito dos vários matizes universitários, encarando-a verdadeiramente como Universidade, integrada no seio da comunidade. Assim, sendo tão somente Universidade ela se pode tornar mais do que uma Universidade, isto é, cumprindo sua missão específica é que ela realmente atua sobre o povo inteiro e se transforma numa guardiã da liberdade e da verdade, ponto essencial da Universidade liberal, defensora da civilização liberal; a autêntica Universidade liberal expressada nos escritos de Raymond Aron. A propósito da crise da juventude universitária vale ressaltar a opinião de Robin Allen ao escrever sobre "Student Revolt" no *The Economist* de Londres, ao abordar a crise universitária e levando em conta que essas instituições são centros de aprendizagem e guardiães da cultura e da vida acadêmica, mas ao mesmo tempo elas são obrigadas a produzir engenheiros, técnicos, cientistas e outros profissionais, de acordo com as necessidades da sociedade industrial, preparando os cérebros necessários para manter e desenvolver sua riqueza material. Essas funções são difíceis de conciliar. A sensação de estar sendo fabricado para ocupar algum lugarzinho numa Sociedade-máquina cada vez mais organizada, aflige muitos estudantes sensíveis. A rejeição desse papel anônimo se estende a toda a Sociedade. O estudante se torna muito mais aparelhado para diagnosticar os males do mundo, mas não tem muita oportunidade para usar o seu conhecimento.

A responsabilidade na participação universitária é consequência da Universidade, por isso temos que organizá-la ou revê-la para atingir os seus objetivos no complexo mundo contemporâneo. ⁽³⁾

2 — Revisão da Universidade

Os recentes acontecimentos estudantis nas Universidades européias e americanas denotaram o anelo de uma revisão universitária. Não se sabia o que rever, mas a revisão da Universidade era exigida.

(2) DJACIR MENEZES — "Universidade, Massificação, Elite e outros Problemas" — *Carta Mensal da C.N.C.* nº 179 — fevereiro de 1970.

(3) "Law, Lawyers, and the Conduct of American Foreign Relations" — *The Yale Law Journal* — nº 78/919.

Edgar Faure, Ministro da Educação da França em 1968, afirmava que a necessidade de participação do jovem universitário obrigou a reforma universitária francesa evidenciando que o Governo francês tomou consciência do grande problema da juventude e seu desejo de resolvê-lo, como uma das tarefas da sociedade moderna. É inevitável a participação dos jovens no seu destino. O progresso do homem está numa melhor participação em todos os aspectos de sua vida, em que êle esteja incessantemente mais informado e interessado e seja, conseqüentemente, mais responsável.

Tornou-se inevitável para Monsieur Faure alterar o quadro herdado dos antepassados, de uma Universidade que nos tempos napoleônicos já implantava seus alicerces.

As universidades, agora, têm por missão fundamental a elaboração e a transmissão dos conhecimentos, o desenvolvimento da pesquisa e a formação dos homens. Elas devem esforçar-se por elevar ao mais alto nível e ao melhor ritmo de programa as formas superiores da cultura e da pesquisa, proporcionando o acesso às mesmas a todos os que para tanto tenham vocação e capacidade. Mas será que a reforma universitária francesa de 1968 atingiu os primeiros resultados? O próprio Edgar Faure, em entrevista a *Combat* de 20-1-1969, dividia as responsabilidades em relação à solução universitária, por que a reforma era apenas uma parte da solução do problema. A outra parte do problema universitário só pode ser resolvida por uma reforma que ultrapasse a Universidade.

Aí está a problemática da revisão universitária: adequação ao mundo contemporâneo.

Não podemos entender no contexto da Universidade o isolacionismo de faculdades ou instituições universitárias. A necessidade da integração universitária impõe o aproveitamento da capacidade ociosa de seus elementos material e humano.

O grande passo já foi dado com a criação no Brasil, dos Institutos e departamentos universitários. A Lei já se encarregou de assentar que as unidades universitárias dividir-se-ão em subunidades denominadas Departamentos, e que êstes serão a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica e de distribuição de pessoal (Decreto-Lei n° 252, de 28-2-67). O saudoso Fernando Carneiro, ao estudar a reestruturação do ensino universitário no Brasil, descreve o Departamento como unidade administrativa de ensino e pesquisa, que reúne professôres e técnicos de uma disciplina ou de um conjunto de disciplinas cobrindo uma área deter-

minada de conhecimentos (“Síntese Política Econômica Social”, nº 37 — janeiro 1968).

O agrupamento de disciplinas afins no Departamento acarreta a integração e a utilização dos recursos universitários compactamente. Tomemos como exemplo a Universidade de Brasília, pioneira na adoção da orientação moderna no Brasil: a disciplina Direito Agrário a ser lecionada no Departamento de Direito e no Departamento de Ciências Agrárias. No sistema anterior fatalmente teríamos na Universidade duas disciplinas sobre o mesmo assunto e tema, uma na Faculdade de Direito, outra na Faculdade de Ciências Agrárias. Outro exemplo pode ser dado com a Medicina Legal, no Curso de Direito e no Curso de Medicina. O recente Estatuto da Universidade de São Paulo (16-12-1969) não destoa das novas diretrizes, considerando o Departamento como a menor fração da estrutura universitária, para todos os efeitos de organização administrativa, bem como didático-científica e compreende disciplinas afins. Incumbe ao Departamento a responsabilidade da elaboração e do desenvolvimento de programas delimitados de ensino, pesquisa e extensão de serviço à comunidade, intimamente correlacionados de conteúdo homogêneo, e unificado, que se utilizem de recursos comuns de trabalho.

No Brasil não devemos importar soluções estrangeiras para resolver os nossos problemas. Em cada país existem peculiaridades destacadas que compõem o quadro necessário às soluções. O Brasil não foge a essas circunstâncias: problemas nacionais, soluções nacionais, principalmente no tema universitário, não podemos nos distanciar desse ponto.

3 — A Atividade Jurídica

Infelizmente acusa-se a existência no Brasil de um jurisdicismo pedagógico. Enfim, o bacharel é o culpado de tôdas as mazelas, de todos os erros universitários, inclusive quanto à feitura das leis universitárias. Não me consta que as constituições brasileiras tenham dado ao bacharel a exclusividade para a iniciativa das leis sobre o ensino superior. Existem no Brasil inúmeros órgãos educacionais com o fito de resguardar essas soluções. Temos o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, o Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais que deveriam estar atentos a êsses problemas e promover gestões junto ao Governo e ao Congresso para a elaboração de leis convenientes ao ensino e não atribuir os erros aos bacharéis, bem como a distorção conceitual do processo educacional, pela deformação a êle impressa pelo formalismo jurídico, como diz Jayme Abreu na *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos* — Volume 48 — julho 1967, sem atentar para a incongruência do seu escrito: nêle assinala-se a falta de tudo na educação brasileira, naturalmente

segundo o pedagogo que escreveu o artigo, devido à influência do bacharel na vida educacional brasileira. Mas se esquecem os detratores, da influência do bacharel no Brasil com sua enorme contribuição à vida política e social deste País. Esquecem-se da contribuição formidável de Teixeira de Freitas, Clóvis Beviláqua, Rui Barbosa. Pura deformação ótica de quem não procura ver as extremidades, apenas um único foco do problema. (4)

As Faculdades de Direito, principalmente de Recife e São Paulo, tornaram-se a grande forja de notáveis homens que durante mais de um século têm dirigido o Brasil. A liderança do curso Jurídico tem sido incontestável. A exaltação ao curso Jurídico não é só no Brasil. Jean Dabin, ao discursar na Universidade de Louvain, sustentou:

“J’ajoute, pour les raisons que j’ai déjà dites en vantant les mérites de la science du droit que, parmi les vies de professeur, celle du professeur de droit me paraît être plus belle encore que les autres. Il y a sans doute, dans cette appréciation, une part de gout personnel. Réfléchissons — y pourtant: si le scientifique est voué au vrai, le juriste est voué à une certaine forme de bien, qui est le bien social humain.” (“La place du Droit et du Juriste dans la Société” — *Revue du Droit Public et de la Science Politique* — 1963, n° 3, fls. 397.)

A visão multilateral dá ao homem do Direito a amplitude da sociedade das causas e conseqüências das relações sociais, das soluções para os conflitos sociais, dentro da lei e do Direito. Fora disso temos o despotismo, a ditadura, as soluções de força. (5) A necessidade do Direito é inevitável no mundo. Pela educação jurídica é que uma sociedade assegura o predomínio dos valores éticos perenes na conduta dos indivíduos e sobretudo dos órgãos do poder público. Pela educação jurídica é que a vida social consegue ordenar-se segundo uma hierarquia de valores, em que a posição suprema compete àqueles que dão à vida humana sentido e finalidade. Pela educação jurídica é que se imprimem no comportamento social os hábitos, as reações espontâneas, os elementos coativos, que orientam as atividades de todos para as grandes aspirações comuns (Santiago Dantas — “A Educação Jurídica e a Crise Brasileira” — *Revista Forense*). Não somente os juristas têm o interesse em defender o primado do Direito e por conseguinte a educação. Andrew Shonfield, autor de “Modern Capitalism — The Changing Balance of

(4) João Leitão de Abreu — “O Ofício do Jurisconsulto” — *Ciências Jurídicas*, pág. 149.

(5) GLÜCK — “Commentario alle Pandette” — Vol. 3º — “Che cosa significa avvocato?”

Public and Private Power”, analisa a larga influência do poder discricionário contra a autoridade judicial, acarretando a necessidade de novas técnicas de fiscalização judicial, o fortalecimento do primado do Direito.

A excessiva especialização do mundo atual tem desligado o homem das realidades do mundo. (6) Invoco mais uma vez o testemunho de Edgar Faure no *Le Figaro* de 8-1-1969, recriminando a especialização, porque, cada vez menos, o técnico tem oportunidade de utilizar realmente as técnicas que aprendeu, ou as máquinas que conheceu na escola. É a amplitude da formação geral e técnica que permitirá aos jovens manter aberto seu campo de possibilidades. Quanto mais forte a formação geral mais a formação profissional pode ser acelerada. (7)

Não devemos encarar a Faculdade de Direito somente como escola de advogados. (8)

É a única faculdade que não forma profissionais. (9) Vejamos a Medicina, forma médicos, a Engenharia, engenheiros, mas o Curso Jurídico precipuamente não tem a finalidade de formar certo profissional, e sim dar o dimensionamento para as várias atividades do mundo jurídico: advocacia, Magistratura, Ministério Público, Magistério Jurídico, assessoria. Enfim não o profissional. (10) Em contraposição a sua área de atuação é maior, ao revés, dos outros cursos. James Bryant Conant faz interessante observação sobre o estudo do Direito nos Estados Unidos e na Alemanha: se todos os americanos que estudassem Direito continuassem em sua profissão e todos os alemães matriculados como estudantes nas suas Faculdades de Direito se fizessem advogados ou juizes, o contraste que venho pondo em relêvo seria algo muito menos importante. Mas os Estados Unidos e a Alemanha, neste caso, têm um ponto em comum, os que terminam os seus estudos de direito se distribuem, depois, em grande parte, por importantes posições nos negócios e no Governo. Ao contrário da Inglaterra, estudar Direito fêz-se, desde várias gerações, uma espécie de educação geral para os homens com ambições de liderança nos negócios humanos (“Dois Modos de Pensar” — pág. 87 — Tradução de “Two Modes Of Thought”).

(6) CESARINO Jr. — “O Jurista na Era Tecnocrata”, *Rev. Trib.* 403.

(7) M. J. Almeida Costa — “O Ensino do Direito em Portugal no Século XX”. *Boletim da Fac. Direito de Coimbra*, 1963.

(8) Alfredo Buzaid — “A Missão da Faculdade de Direito na Conjuntura Política Atual”.

(9) LEON HUSSON — “Les Activités Professionnelles et de Droit” — *Archives de Philosophie du Droit* — 1963.

(10) L. G. Nascimento Silva — “O Papel do Jurista em um Mundo em Transformação” — *Jornal do Brasil* — 25-11-69.

4 — O Curso Jurídico

A organização do curso jurídico tem dado oportunidade aos debates sobre a estrutura desse curso. Santiago Dantas, em alentado trabalho ("A Educação Jurídica e a Crise Brasileira" — *Revista Forense*), dava largos passos necessários para a revisão da educação jurídica brasileira, simplificando tôdas as formalidades, ampliação máxima da liberdade de ensinar e de estudar, fazendo com que os alunos desenvolvam o senso jurídico pelo exercício do raciocínio técnico na solução de controvérsias, em vez de memorizarem conceitos e teorias, aprendidos em aulas expositivas, dando ao curso flexibilidade para que os alunos possam aprofundar nas especialidades que preferirem, eliminando formalismos excusados e ampliando a liberdade educacional. (11)

Inevitavelmente temos a considerar a nova legislação universitária brasileira calçada principalmente no pioneirismo da Universidade de Brasília. Sempre se exigiu a alteração da Universidade, a sua reforma. O momento azado deu-se com a fundação de Brasília, com a oportunidade oferecida na nova Capital do País. Muito se tem criticado a Universidade de Brasília. Mas é inegável a sua contribuição para a mudança da estrutura universitária brasileira, dando ao Brasil as condições essenciais para nova visão de um mundo em desenvolvimento.

A divisão do curso universitário em dois ciclos: básico e profissional é uma das conseqüências da nova Universidade brasileira.

O curso básico inicialmente não entendido veio dar nôvo alento à impressão de falhas no embasamento que o estudante deveria possuir ao ingressar na Universidade. No Encontro de Reitores das Universidades Brasileiras realizado em maio de 1969, o professor Newton Sucupira defendeu a tese de que o ciclo básico deve apresentar um currículo de cada uma das áreas, dividido em três partes. A primeira delas, obrigatória é o núcleo; a segunda atenderá às necessidades dos alunos insuficientemente preparados, e a terceira constituirá uma parte optativa, integrada por duas ou três matérias escolhidas pelos alunos dentro de uma faixa de disciplina. O professor Rubens Maciel, membro do Conselho Federal de Educação, na oportunidade, apresentou a tese "O Ciclo Básico, sua Organização e Fundamento" seguindo a linha já citada.

Recentemente o Professor Caio Benjamin Dias, Reitor da Universidade de Brasília, baixou a Instrução nº 1/1970 explicando o sentido do curso básico como período de estudos em que se ministram conheci-

(11) Oscar Barreto Filho — "Novos Métodos de Ensino do Direito: A Experiência Americana" — *Rev. dos Tribunais* 402.

mentos fundamentais e comuns a várias opções profissionais em cada área de ensino. O ciclo básico tem como objetivos:

- a) ministrar conhecimentos básicos para ciclos superiores da formação universitária;
- b) orientar para a escolha da carreira;
- c) proporcionar elementos de cultura geral;
- d) suprir deficiências apuradas no Concurso Vestibular e sanáveis em curto prazo.

A escolha da carreira universitária é ponto fundamental para a satisfação intelectual do estudante. De nada adiantará o aluno desajustado, sem interesse, alheio ao seu meio universitário. É necessário dar-se ao aluno a oportunidade de verificar quais as suas aptidões, suas tendências. Mas é preciso o oferecimento das opções.

A nosso ver, não se pode alongar demasiadamente o curso básico. O desinteresse e o desestímulo surgem imediatamente com um curso sem atingir o ciclo profissional. O estudante necessita do estímulo, ocorrendo com o contato nas matérias de seu primordial interesse na profissão.

O curso básico permite melhor a integração do aluno na Universidade, e ele será antes aluno da Universidade do que de uma faculdade ou curso profissional.

A idéia do ciclo básico nas Universidades já é realidade. Necessário fazer-se a adequação indispensável à utilização cabal dessa inovação.

Para o Curso de Direito vemos a necessidade de estruturar o ciclo básico que é comum às Ciências Humanas, sendo indispensáveis dois semestres:

1º Semestre

- a) História da Cultura
- b) Introdução à Sociologia
- c) Introdução à Filosofia
- d) Metodologia Científica

2º Semestre

- a) Introdução à Ciência Política
- b) Introdução à Economia
- c) Introdução à Administração
- d) Uma disciplina eletiva (Direito, Contabilidade, Finanças, Psicologia, Teoria da Educação).

Para o Curso Profissional dentro da nova divisão da carga horária prevista para semestres e não anualmente é possível dividir-se mais equitativamente o tempo horário para as várias disciplinas. O número de horas/aulas deve ser rígido, nunca reduzido, porquanto o número exigido, atualmente, pelo Ministério da Educação e Cultura, de 3.300 horas, satisfaz bem essas necessidades.

Não podemos esquecer o notável papel desempenhado na Universidade brasileira pelos Cursos de Mestrado e Doutorado configurando a pós-graduação. Estamos já habilitados a exigir no Brasil essas graduações posteriores ao bacharelado para o ingresso no Magistério Superior, para os concursos da Magistratura e do Ministério Público.

Temos que verificar, ainda no âmbito do Currículo Jurídico, o problema apresentado na programação disciplinar. A rigidez dos programas é inexecutável, quer pela exigência governamental, apresentando um programa único para todo o País, assim como a imutabilidade dos programas por parte dos professores.

Há necessidade de diversificação programática das disciplinas. Não podemos conceber que o estudante de Direito de Goiás e Minas Gerais saibam tanto o Direito Marítimo como os estudantes do Rio, Santos e Salvador. Mas é essencial que o professor tenha o discernimento necessário a atender a essa peculiaridade.

5 — *A Didática do Ensino Jurídico*

Para entendermos os modos de ensinar o Direito é preciso buscarmos a idéia em Christopher Columbus Langdell, apontado como o criador do famoso método do caso, o "case-method" tão difundido nas escolas jurídicas americanas. Para Langdell, o Direito, considerado como uma ciência, consiste em certos princípios e doutrinas. Possuir um tal domínio dêles que habilite a aplicá-los com segurança e facilidade nos confusos e enleados negócios humanos é o que caracteriza um verdadeiro homem da lei. Adquirir tal domínio é pois a tarefa de todo sério estudante de direito. (12)

Verificamos que o estudante de Direito necessita mais de orientação para estudos futuros e método para raciocinar do que simplesmente absorver uma avalanche de conhecimentos. A metodização do ensino deve ser constante. O Seminário de Ensino Jurídico realizado no Rio, em 1967, em uma de suas conclusões ao tratar da posição da matéria a ser exposta pelo professor, assentou que o docente não deve ter, exclusiva-

(12) Allan F. Smith — "Thirty Years of Legal Education" — *Michigan Law Review* — Vol. 62/1.285.

mente, a preocupação de esgotar programas e a ambição de transmitir toda a matéria, mas, sim, de propiciar o melhor aprendizado dos pontos basilares da disciplina lecionada, através da imprescindível inteligência dos princípios doutrinários e do aperfeiçoamento do raciocínio jurídico do aluno. Será mais interessante orientar o estudante nas pesquisas, na solução de casos fictícios do que lançá-lo no *mare magnum* da controvérsia jurídica. Por isso, James Bryant Conant, antigo Presidente da Universidade de Harvard preconizou em interessante livro traduzido por Anísio Teixeira, a necessidade de enveredar o estudante pelo caminho do raciocínio, da lógica, do discernimento no estudo do Direito (“Dois Modos de Pensar”, tradução de “Two Modes of Thought”).

Mas estamos na era da computação eletrônica. Sua aplicação nos mais diversos campos tem sido festejado. Agora mesmo a Suprema Corte Americana utiliza-a na orientação de sua Jurisprudência, inclusive editando-se nos Estados Unidos recentemente a revista *Computer in Law*, procurando os melhores caminhos para atender a essa inovação. (18)

Anteriormente a essa fase, já tínhamos ingressado no sistema didático audio-visual possibilitando maior aprendizagem. Na nossa área do Direito será muito mais fácil ensinar ao aluno o que seja cheque visado, cheque marcado, cheque cruzado, aval, fiança, mostrando exemplos desses fatos do que simplesmente discursar sobre o endosso em branco, em preto etc.

No âmbito do estudo do Direito Público, Paul Marie Gaudement sugere o estudo de problemas concretos sobre a Sociedade Moderna, o estágio de estudantes na administração pública e privada (“Les Transformations de l’Enseignement Universitaire du Droit Public” — Études et Documents — Paris, 1968 — pág. 27)

A importância da educação Jurídica para o desenvolvimento nacional está necessitando de colocação no plano intelectual brasileiro.

Muito se tem diminuído o papel do Direito, mas na realidade não podemos olvidar que as grandes Nações, de fato, têm suas instituições assentes sobre a mais sólida base Jurídica.

O ensino Jurídico nesses países tem lugar de destaque. Basta dizer que nos Estados Unidos existem aproximadamente 50 revistas Jurídicas editadas pelas Universidades americanas. Numa Sociedade onde a técnica e a ciência dominam, seria de admirar o alto aprêço à Ciência Jurídica.

(13) Michel Virally — “Le Juriste et la Science du Droit” — *Revue du D. Public* — 1964.